



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2020  
**Decisão** : 109/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.110.889/2019  
**Interessado** : Jorge Alessandro Formigoni

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela nulidade da ART nº PE20190400305 e pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190406386, em nome do profissional Jorge Alessandro Formigoni.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2020, realizada no dia 01 de julho de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Nulidade de ART em nome do profissional Jorge Alessandro Formigoni, protocolada neste Regional sob o nº 200.110.889/2019, referente a anulação da ART de Substituição nº PE20190406386 (ora invalidada), cadastrada em 15/07/2019, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), e recusa do registro de Substituição da ART nº PE20190400305; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, diplomado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com suas atribuições regidas pelo Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando as atividades anotadas na ART pelo profissional “DEMOLIÇÃO PISO CERÂMICO REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES DE TODO APARTAMENTO (SALA, COZINHA, 3 QUARTOS E 3 BANHEIRO), RETIRADA DE ESQUADRINHA, DEMOLIÇÃO DE PAREDE DE ALVENARIA, VÃO 2,3 M2 E ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO PAREDES EM PORCELANATO” é uma atribuição do ENGENHEIRO CIVIL conforme Artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; e considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, que reconheceu em seu relato, que o engenheiro mecânico Jorge Alessandro Formigoni, não é habilitado para realizar os serviços descritos nas ARTs nº PE20190400305 e nº PE20190406386, e que àqueles serviços (mesmo sendo de baixa responsabilidade e complexidade) são de acordo com as resoluções do Confea, (atribuições por modalidades), atividades exclusivas da modalidade da engenharia civil, e diante dos fatos expostos, solicita a anulação da ART nº PE20190400305 e o indeferimento do registro da ART nº PE20190406386 (INVALIDADA), elaborada para Substituir a ART nº PE20190400305, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anulação da ART nº PE20190400305 e o indeferimento do registro da ART nº PE20190406386, do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
Coordenador da CEEMMQ